

Brussels, 22 March 2023 (OR. en, pt)

7686/23

Interinstitutional File: 2022/0347(COD)

> **ENV 287 ENER 148 IND 136 TRANS 109 ENT 62 SAN 155 AGRI 153 CODEC 443 INST 79 PARLNAT 50**

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	11 March 2023
To:	General Secretariat of the Council
Subject:	Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on ambient air quality and cleaner air for Europe (recast) [14217/22 - COM (2022) 542]
	 Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

7686/23 SH/ac

EN/PT TREE.1.A

The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: : https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/search/document/results



Parecer COM (2022) 542 final

Autor: Deputado Rui Lage (PS)

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (reformulação)



INDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III -- PARECER

PARTE IV - ANEXOS

2



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei 64/2020, de 2 de novembro, bem como na Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (reformulação) [COM (2022) 542].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente e Energia que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

- 1. A poluição atmosférica continua a ser a principal causa ambiental de mortalidade precoce na UE, afetando de forma desproporcionada grupos vulneráveis, como as crianças, os idosos e as pessoas com condições preexistentes, bem como os grupos desfavorecidos em termos socioeconómicos. A poluição atmosférica ameaça igualmente o ambiente através da acidificação, da eutrofização e dos danos causados pelo ozono, que afetam as florestas, os ecossistemas e as culturas.
- 2. Em novembro de 2019, a Comissão publicou o balanço de qualidade das Diretivas Qualidade do Ar Ambiente (Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE) no qual concluiu que estas têm sido parcialmente eficazes na melhoria da qualidade do ar e no cumprimento das normas de qualidade do ar, ainda que, até à data, nem todos os seus objetivos tenham sido cumpridos
- 3. Em dezembro de 2019, a Comissão preconizou, no Pacto Ecológico Europeu a melhoria da qualidade do ar e o alinhamento mais estreito das normas de qualidade do ar da UE com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), desiderato reafirmado no Plano de Ação para a Poluição Zero, que define uma visão para 2050, segundo a qual a poluição do ar (bem como da água e do solo) será reduzida para níveis que deixem de ser considerados nocivos para a saúde e para os ecossistemas naturais. A Comissão anunciou igualmente, no Pacto Ecológico Europeu, que reforçaria a monitorização, a modelização e o planeamento da qualidade do ar.
- 4. A revisão das Diretivas Qualidade do Ar Ambiente teria o condão de as fundir numa só diretiva, procurando:

3

7686/23 SH/ac TREE.1.A FN/P7



- Alinhar mais estreitamente as normas de qualidade do ar da UE com as recomendações da OMS;
- Melhorar o quadro legislativo;
- Apoiar melhor os esforços das autoridades locais no sentido de alcançar um ar mais limpo, mediante o reforço da monitorização, da modelização e do planeamento da qualidade do ar.
- 5. A avaliação de impacto demonstra que os benefícios da revisão proposta para a sociedade são muito superiores aos custos. Os principais benefícios esperados estão relacionados com a saúde (incluindo a redução da mortalidade e da morbilidade, das despesas com cuidados de saúde e das ausências do trabalho devido a doença e o aumento da produtividade no trabalho) e o ambiente (incluindo a diminuição das perdas de rendimento das culturas relacionadas com o ozono).
- 6. A presente iniciativa é coerente com outras políticas da União, constando do programa de trabalho da Comissão para 2022 e constituindo uma ação-chave do Plano de Ação para a Poluição Zero relativas à qualidade do ar, tendo em vista a proteção da saúde e do ambiente. Muitas políticas e prioridades do Pacto Ecológico Europeu são relevantes para o êxito da aplicação da diretiva proposta e podem beneficiar do aumento de ambição por ela introduzido.
- 7. Os artigos 191.º e 192.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativos ao ambiente, constituem a base jurídica para a ação da UE em matéria de qualidade do ar. Estes artigos habilitam a UE a agir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana e promover, no plano internacional, medidas destinadas a enfrentar problemas ambientais de caráter regional ou mundial. As atuais Diretivas Qualidade do Ar Ambiente assentam na mesma base jurídica.
- A modelização atmosférica e as medições da poluição atmosférica demonstram, sem deixar dúvidas, que a poluição emitida num Estado-Membro contribui para os níveis de poluição medidos noutros Estados-Membros, e que, uma vez emitidos ou formados na atmosfera, os poluentes atmosféricos podem ser transportados por milhares de quilómetros. A natureza transfronteiriça da poluição atmosférica faz com que os objetivos da presente iniciativa não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros agindo isoladamente. Para além disso, as diretivas em vigor estabelecem normas de qualidade do ar mínimas para toda a UE, mas deixam a escolha das medidas aos Estados-Membros, para que estes possam adaptar essas medidas às circunstâncias nacionais, regionais e locais específicas.
- A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, visto que:
 - funde duas diretivas, consolidando e simplificando as disposições das diretivas existentes numa diretiva única;
 - deixa os pormenores da aplicação ao critério dos Estados-Membros, que podem escolher melhor as medidas mais eficazes em termos de custos para cumprir as normas de qualidade do ar;

4



- proporciona benefícios substanciais para a saúde e a economia, que se estima serem claramente superiores aos custos das medidas a tomar;
- exige uma avaliação mais precisa da qualidade do ar, ao impor requisitos específicos de monitorização e modelização, que deverão promover medidas mais específicas e eficazes em termos de custos para cumprir as normas de qualidade do ar.

PARTE III - PARECER

Perante os considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação ao nível da União, e está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para alcançar os respetivos objetivos.
- A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa

Palácio de S. Bento, 7 de março de 2023

O Deputado Relator

(Rui Lage)

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)

- lun cu fri

PARTE IV- ANEXOS

- Relatório da Comissão de Ambiente e Energia.

5

7686/23 SH/ac TREE.1.A FN/P7



Relatório

COM (2022) 542

Autora: Deputado Diogo

Cunha (PS)

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (reformulação)



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V - ANEXOS

7686/23 SH/ac 7
TREE.1.A **EN/PT**



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio e pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Ambiente e Energia recebeu a presente iniciativa Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (reformulação) [COM (2022) 542] e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

PARTE II - CONSIDERANDOS

Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O ar limpo é essencial para a saúde humana e a manutenção do ambiente. Nas últimas três décadas, alcançaram-se importantes melhorias da qualidade do ar na União Europeia (UE), graças aos esforços conjuntos da UE e das autoridades nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros no sentido de reduzir os impactos adversos da poluição atmosférica.

Em novembro de 2019, a Comissão publicou o balanço de qualidade das Diretivas Qualidade do Ar Ambiente (Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE), no qual concluiu que as diretivas têm sido parcialmente eficazes na melhoria da qualidade do ar e no cumprimento das normas de qualidade do ar, embora, até à data, nem todos os seus objetivos tenham sido cumpridos.

3



Em dezembro de 2019, a Comissão preconizou, no Pacto Ecológico Europeu, a melhoria da qualidade do ar e o alinhamento mais estreito das normas de qualidade do ar da UE com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além disso, fixaram-se metas para 2030, duas das quais respeitantes ao ar: reduzir em mais de 55 % os impactos da poluição atmosférica na saúde (mortes prematuras) e reduzir em 25 % a quota-parte dos ecossistemas da UE em que a poluição atmosférica ameaça a biodiversidade.

A agressão militar russa contra a Ucrânia, que teve início em fevereiro de 2022, levou os dirigentes da UE a chegar a acordo sobre a necessidade de acelerar urgentemente a transição para a produção de energia limpa, com vista a reduzir a dependência da UE em relação ao gás e a outros combustíveis fósseis importados da Rússia. Em 18 de maio de 2022, foi adotado um ambicioso pacote de medidas, o RePowerEU, destinado, nomeadamente, a ajudar os Estados-Membros a acelerarem a implantação de capacidades de produção de energia renovável.

As Diretivas Qualidade do Ar Ambiente fazem parte de um quadro estratégico abrangente para o ar limpo, assente em três pilares principais. O primeiro pilar consiste nas próprias diretivas, que estabelecem normas de qualidade para os níveis de concentração de poluentes do ar ambiente. O segundo é a Diretiva relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos (Diretiva Limites Nacionais de Emissão ou LNE), que estabelece compromissos por Estado-Membro no sentido de estes reduzirem as emissões dos principais poluentes do ar ambiente e dos seus precursores. Com esta ação a nível da U.E. pretende-se alcançar uma redução conjunta da poluição transfronteiras. Para tal concorrem igualmente esforços envidados a nível internacional, nomeadamente no âmbito da Convenção da UNECE sobre Poluição Atmosférica, para reduzir as emissões transfronteiras provenientes do exterior da UE. O terceiro pilar trata-se de legislação que estabelece normas de emissões para as principais fontes de poluição atmosférica, como os veículos de transporte rodoviário, as instalações de aquecimento doméstico e as instalações industriais.



A revisão das Diretivas Qualidade do Ar Ambiente fundi-las-ia numa só diretiva, procurando:

- alinhar mais estreitamente as normas de qualidade do ar da UE com as recomendações da OMS,
- melhorar o quadro legislativo (por exemplo, no atinente às sanções e à informação do público),
- apoiar melhor os esforços das autoridades locais no sentido de alcançar um ar mais limpo, mediante o reforço da monitorização, da modelização e do planeamento da qualidade do ar.

2. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Os artigos 191.º e 192.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativos ao ambiente, constituem a base jurídica para a ação da UE em matéria de qualidade do ar. Estes artigos habilitam a UE a agir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana e promover, no plano internacional, medidas destinadas a enfrentar problemas ambientais de caráter regional ou mundial. As atuais Diretivas Qualidade do Ar Ambiente assentam na mesma base jurídica. Dado que se trata de um domínio de competência partilhada entre a UE e os Estados-Membros, a ação da UE deve respeitar o princípio da subsidiariedade.

Os objetivos da presente iniciativa não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros agindo isoladamente, porquanto:

- 1. . Tal decorre da natureza transfronteiriça da poluição atmosférica: a modelização atmosférica e as medições da poluição atmosférica demonstram, sem deixar dúvidas, que a poluição emitida num Estado-Membro contribui para os níveis de poluição medidos noutros Estados-Membros;
- 2. o TFUE exige a adoção de políticas que visem um nível de proteção elevado, tendo em conta a diversidade das situações existentes na U.E;

5



3. há que garantir a equidade e a igualdade no que diz respeito às implicações económicas das medidas de controlo da poluição atmosférica e à qualidade do ar ambiente de que usufruem as pessoas em toda a UE.

Nestes termos, conclui-se a iniciativa obedece ao princípio da subsidiariedade.

Acresce que, a proposta respeita o princípio da proporcionalidade, visto que:

- funde duas diretivas, consolidando e simplificando as disposições das diretivas existentes numa diretiva única,
- deixa os pormenores da aplicação ao critério dos Estados-Membros, que conhecem as circunstâncias nacionais, regionais e locais e podem, por conseguinte, escolher melhor as medidas mais eficazes em termos de custos para cumprir as normas de qualidade do ar,
- proporciona benefícios substanciais para a saúde e a economia, que se estima serem claramente superiores aos custos das medidas a tomar,
- exige uma avaliação mais precisa da qualidade do ar, ao impor requisitos específicos de monitorização e modelização, que deverão promover medidas mais específicas e eficazes em termos de custos para cumprir as normas de qualidade do ar.

PARTE III - OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado autor do presente relatório exime-se, nesta sede, de exprimir a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

6



PARTE IV - CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia conclui o seguinte:

- a) A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União
- b) A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
- c) A Comissão de Ambiente e Energia dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2023

O Deputado Relator

(Diogo Cunha)

O Presidente da Comissão